TC 9.208/2019

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. SP SECURITIZAÇÃO. 1. Autorizada a proposta de dissolução, liquidação e extinção da Companhia Paulistana de Securitização S/A. Art. 9º, Lei Mun. 17.542/20. 2. Não se vislumbram óbices à Renovação do Termo de Cooperação, diante da suposta gratuidade, até que sejam concretizadas as condições de funcionamento, com a aprovação no âmbito Legislativo de um marco jurídico e regulatório que permita à empresa cumprir o seu objeto social. 3. As estatais gozam do prazo de 24 meses para adaptarem-se e passarem a aplicar suas disposições. Art. 91 e 97, Lei 13.303/2016. 3. Não houve nova tentativa de estruturar operação de securitização da dívida ativa do Município, desde 2016. APROVADO. PREJUDICADAS as infringências do Relatório Anual de Auditoria, em razão da autorização do Prefeito para a dissolução, liquidação e extinção da Companhia. DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores reiteradas. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 9.208/2019 e 4.367/2018.

3.136ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/004367/2018 e TC/009208/2019, que tratam do exame das Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, relativas ao exercício de 2017 e 2018, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas da Companhia Paulistana de Securitização – SP Securitização, referentes ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em considerar superada a Infringência "9.2" do Relatório Anual de Auditoria – RAF deste exercício, tendo em vista que, em que pese a relevância do marco legal para a plena consecução do objeto social da SP Securitização, não se vislumbraram óbices à Renovação do Termo de Cooperação.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista a autorização do Prefeito para a dissolução, liquidação e extinção da SP Securitização (pág. 6 do DOC de 16/04/2021), em considerar prejudicada a Infringência "9.1" do Relatório Anual de Auditoria – RAF deste exercício.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar, uma vez mais, as determinações de exercícios anteriores pendentes de regularização.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao:

1. Diretor-Presidente, à época e atual, da SP Securitização;

2. Diretor-Presidente, atual, da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA);

3. Titular da Pasta, à época e atual, da Secretaria Municipal da Fazenda;

4. Presidente, à época e atual, do Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta;

5. Controlador Geral do Município.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

ROBERTO BRAGUIM
Revisor

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro